



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 2.879, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL P'ÚBLICO, LOCALIZADO EM PARTE DA CHÁCARA Nº. 13, POLÍGONO SUESTE, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 3.000,00M<sup>2</sup>, À INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - REGIÃO ADMINISTRATIVA OESTE - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – REGIÃO ADMINISTRATIVA OESTE - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, com sede à Rua Benjamin Constant, 790, Ijuí - RS., o imóvel localizado em parte da Chácara nº. 13, do Polígono Sueste, nesta cidade, com área de 3.000,00m<sup>2</sup>, (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Clementina Rossi, na extensão de 50,00m;

SUL: Com parte da mesma Chácara, na extensão de 50,00m;

LESTE: Com a Chácara nº. 14, na extensão de 60,00m;

OESTE: Com a Chácara nº. 12, na extensão de 60,00m.

Parágrafo 1º. - A doação do imóvel descrito no "Caput" deste artigo, destina-se única e exclusivamente para a construção de uma Escola de 1º. e 2º. Graus, e atividades pedagógicas afins, com capacidade para 500 (quinhentos) alunos, no mínimo.

Parágrafo 2º. - O início da construção da Escola de que trata o Parágrafo anterior, será no máximo durante o mês de abril de 1997 e sua conclusão até o mês de dezembro de 1998, impreterivelmente.

Art. 2º. - A doação do imóvel descrito no Artigo 1º., reverterá automaticamente ao Município, nos seguintes casos:

a) Extinção da Instituição;

b) Desvio de qualquer das finalidades estabelecidas na presente Lei, bem como no Estatuto Social ou qualquer alteração que indique a mudança de objetivo da Instituição;

c) Em caso de extinção dos objetivos da Instituição, o imóvel reverterá ao Patrimônio do



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Município, juntamente com as benfeitorias.

Art. 3º. - A conservação do imóvel doado e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito a doação, será por conta do donatário.

Art. 4º. - A doação será formalizada mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbada no Registro de Imóveis, cujas despesas correrão por conta da Instituição beneficiada.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

EDSON LUÍS DAL LAGO  
Sec. Mun. de Administração